

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . CR. \$ 0.30

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE. CR. \$ 0.50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.201, DE 27 DE JANEIRO DE 1943

Autoriza a permuta de imóveis no distrito de Nossa Senhora do Rosário, Município e comarca de Sorocaba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV do decreto-lei n.º 1.202, de 3 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar terrenos de sua propriedade por outros de propriedade de José Rodrigues Martins, B. Manhães Barreto e Artur Oscar de Sousa, situados no distrito de Nossa Senhora do Rosário, município e comarca de Sorocaba, imóveis esses constantes de:

a) terrenos pertencentes à Fazenda do Estado:

I — um terreno de forma irregular, com 5.140 m² (cinco mil, cento e quarenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: pela linha A-B, em 18,00 ms. (dezoito metros), com uma estrada de rodagem projetada; de B a C, em 375,00 ms. (trezentos e setenta e cinco metros), por uma linha quebrada com o dr. Manhães Barreto; de C a D, em 15,00 ms. (quinze metros), com a faixa da linha velha; do ponto D ao ponto A, em 484,00 ms. (quatrocentos e oitenta e quatro metros), volta ao ponto de partida, dividindo por uma linha quebrada com José Rodrigues Martins, por quem será adquirido;

II — um terreno de forma irregular, com 8.114 m² (oito mil, cento e quatorze metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: pela linha A-B, em 14,00 ms. (quatorze metros) com terrenos do leito da linha velha; pela linha quebrada B-C em 500,00 ms. (quinhentos metros), com o sr. B. Manhães Barreto; em C-D, por um caminho em 24,00 ms. (vinte e quatro metros), com terrenos do leito da linha velha; do ponto D em 522,00 ms. (quinhentos e vinte e dois metros), por uma linha quebrada, com José Rodrigues Martins, até o ponto de partida, a ser adquirido pelo sr. B. Manhães Barreto;

III — um terreno de forma irregular, com 1.006 m² (um mil e seis metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: de A até B, em 23,50 ms. (vinte e três metros e cinquenta centímetros) com terrenos do leito da linha velha; de B a C em 10,00 ms. (dez metros), com terrenos do sr. Artur Oscar de Sousa; de C vai em 515,00 ms. (quinhentos e quinze metros), por uma linha quebrada, até D, na margem do rio Sorocaba; D-E em 20,00 ms. (vinte metros), pela margem do rio Sorocaba e, finalmente, de E por uma linha quebrada de 522,00 ms. (quinhentos e vinte e dois metros), dividindo com o mesmo Artur Oscar de Sousa, volta ao ponto de partida, a ser adquirido pelo sr. Artur Oscar de Sousa;

b) terreno pertencente ao sr. José Rodrigues Martins:

um terreno de forma irregular, com 4.750,98 m² (quatro mil, setecentos e cinquenta metros e noventa e oito decímetros quadrados) confrontando, do lado esquerdo com a estrada estadual São Paulo-Sorocaba e com o proprietário; do lado direito com o mesmo e na extremidade com o leito antigo da Estrada de Ferro Sorocabana;

c) terreno pertencente ao sr. B. Manhães Barreto: um terreno de forma irregular com 4.153,00 m² (quatro mil, cento e cinquenta e três metros quadrados) confrontando, do lado esquerdo com a Estrada de Ferro Sorocabana, do lado direito com o proprietário e nas suas extremidades com os srs. José Rodrigues Martins e Artur Oscar de Sousa;

d) terreno pertencente ao sr. Artur Oscar de Sousa: um terreno de forma irregular, com 3.990,40 m² (três mil, novecentos e noventa metros e quarenta decímetros quadrados), confrontando, do lado esquerdo com a estrada de Ferro Sorocabana e Estrada

Estadual São Paulo-Sorocaba, do lado direito com o proprietário, na extremidade com o sr. B. Manhães Barreto.

Parágrafo único — Os terrenos a serem adquiridos pela Fazenda do Estado serão entregues ao Departamento de Estradas de Rodagem para construção de uma variante no trecho da Estrada de Rodagem Sorocaba-Itú.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de janeiro de 1943.

FERNANDO COSTA,
Luiz de Anhaia Melo,
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 27 de janeiro de 1943.

F. Gayotto,
Diretor Geral.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

PALÁCIO DO GOVERNO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 2, de 28-1-1943. (proc. D. S. P. n.º 1.245-19.2).
Senhor Interventor:
Solicita o Senhor Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística parecer deste Departamento sobre o caso que se expõe a seguir.

2. — Requereu certa funcionária daquele Departamento, em data de 23 de julho de 1942, licença de dois meses para tratamento de saúde, a contar de 17 do aludido mês. Processado o pedido e solicitada a respectiva inspeção médica, foram-lhe concedidos apenas vinte dias de licença. Como, entretanto, somente a 14 do mês de agosto, recebeu aquela Diretoria Geral o laudo, a funcionária tomou conhecimento do despacho no dia seguinte, pela publicação no "Diário Oficial", reasumindo o exercício.

Havendo, pois, decorrido nove dias, além do prazo de vinte, consignado no laudo, e antes que fosse possível à funcionária reassumir o exercício de seu cargo, consiste a dúvida em saber-se que procedimento adotar em relação a esses dias: se devem ser levados à conta de licença ou considerados como faltas.

3. — Examinado o caso em face das disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941), verifica-se que ele não é expressamente previsto nesse diploma, cuja sistemática fez pressupor, certamente, o rápido processamento dos pedidos de licença, de modo a não se verificarem casos como o exposto.

Na espécie, entretanto, não tinha o funcionário sequer conhecimento do laudo médico e do despacho ao seu pedido, publicado somente depois de vencido o prazo que se lhe concedia. Assim sendo, parece que não seria justo considerar como faltas os dias excedentes, quando o interessado não concorreu para que se verificasse o atraso. E assim, no silêncio do Estatuto sobre o assunto, entende o D. S. P. que poderá ter aplicação ao caso, por analogia, o disposto no parágrafo único (2.ª parte) do artigo 149 daquele diploma, que, dispondo sobre pedidos de prorrogação de licenças, considera como de afastamento a esse título, em caso de despacho negatório, os dias decorridos entre o termo final da licença anterior e a data do conhecimento oficial, pelo funcionário, daquele despacho.

4. — Havendo por bem Vossa Excelência aprovar o que acima se expôs, propõe este Departamento, à vista do artigo 147 do Estatuto, a observância das seguintes normas, a fim de que se previnam hipóteses semelhantes à já consultada:

- I — terão os requerimentos de licença, em seu processo, caráter de urgência, até a inspeção médica inclusive;
- II — realizada a inspeção, será o seu resultado, no que se refere tão somente ao prazo da licença, afixado na própria repartição em que o exame se efetuou e em lugar acessível ao público, dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas e pelo espaço de três dias, devendo constar no processo, ou do ofício que encaminhe o laudo à autoridade requisitante, referência à afixação;
- III — deverá o servidor reassumir, imediatamente, o exercício do cargo ou função, embora não haja recebido despacho definitivo ou requerimento de licença:
 - a) quando, não se tendo verificado a inspeção, haja no entanto decorrido o prazo constante do requerimento;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR
SUD M ENNUCCI
Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho
Rua da Gloria n. 358 - 364

- b) quando já excedido ou uma vez findo o prazo referido no laudo médico;
 - c) quando o resultado da inspeção for contrário à licença;
 - IV — não se escusará o servidor, quanto ao cumprimento do disposto no inciso antecedente, com o alegar ignorância do resultado do exame, após decorridas as quarenta e oito horas de que cogita o inciso II;
 - V — nenhuma tolerância poderá haver, relativamente à obrigação de reassumir o exercício, senão quando se verificar que o servidor — tendo observado as presentes normas, na parte que lhe cabe — não deu causa a que se retardasse injustificadamente a expedição do laudo.
- Tenho a honra de reiterar a vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
- (a) Américo Portugal Gouvêa — Diretor Geral.
Despacho: "De acordo. 29-1-43. — F. Costa".

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DO CORRENTE:

Autuizando
nos termos do artigo 47, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, o sr. Eduardo Lima Rodrigues, engenheiro da Diretoria do Serviço de Trânsito, designado para prestar serviços no Laboratório de Polícia Técnica, em prorrogação ao afastamento concedido pelo decreto n.º 505, de 30-11, publicado a 2-12-42, pelo prazo de um mês, sem prejuízo de vencimentos e sem mais onus para o Estado, a continuar os estudos e observações dos processos e dispositivos relacionados com as perícias de acidentes em tráfego nos Estados Unidos da América do Norte.

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Decreto de 27 de janeiro de 1943:
Exonerando, a pedido, de acordo com o artigo 93, § 1.º, letra "a" do decreto-lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941:
o sr. Carlos Vicari, Auxiliar efetivo, do Escritório do Rio de Janeiro do Serviço de Imigração e Colonização desta Secretaria
Aposentando, compulsoriamente, de acordo com o artigo 193, inciso VI do decreto-lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941:
o sr. Alberto Cordeiro Servente, efetivo, do Serviço de Imigração e Colonização desta Secretaria à vista do resultado da inspeção de saúde a que se submeteu.
Autorizando de acordo com o artigo 41 § único, do Decreto-Lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941:
o sr. Eugênio Fonseca Filho, Desenhista do Departamento de Produção Animal, desta Secretaria a ter exercício no Departamento da Produção Vegetal desta mesma Secretaria para ali prestar serviços atinentes ao seu cargo a contar de 27 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo;
o sr. Loanerges do Amaral Gurgel, chefe, efetivo, da Seção de Indústrias da Diretoria de Estatística, Indústria e Comércio, passar a ter exercício na Diretoria Geral desta secretaria, a fim de ali prestar serviços pelo prazo de um ano a contar de 27 de janeiro corrente, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.
Designando de acordo com os artigos 122 e 47 do decreto-lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941:
o sr. Oswaldo Marcelino de Almeida, extranumário do Serviço de Imigração e Colonização para, sem prejuízo dos vencimentos, seguir para Pirapora, a fim de receber e encaminhar para esta Capital, famílias de trabalhadores agrícolas procedentes do norte do País, pelo espaço de seis (6) meses a partir de 1.º do corrente ficando arbitrada a gratificação de Cr. \$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), a título de representação.
Autorizando de acordo com o artigo 47 do Decreto-Lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941 o sr. Breno Moraes de Andrade, Sub-assistente do Departamento da Produção Animal, desta Secretaria, a, sem prejuízo dos vencimentos

NOTAS DE EMPENHO, SUB EMPENHO E ANULAÇÃO DE EMPENHO
EXERCÍCIO DE 1943
MODELO OFICIAL

Estão à venda, em blocos de 25 empenhos, em 5 vias, a Cr. \$ 6,00, na Imprensa Oficial do Estado.

As Secretarias e Repartições interessadas poderão requisitar os impressos à Gerência da Imprensa.

(Diariamente).